

PROTOCOLO Nº 591/16

DE 06 de Setembro de 2016

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 693/16


Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 061/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E O MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 20 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 20 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 692/16, PROMULGADO
EM 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Este Processo Contém

12 Páginas

Publicado no Boletim Oficial

28 de Setembro de 2016



DECRETO LEGISLATIVO Nº 692/16

Referenda o Termo de Convênio sob nº 061/2016, que entre si celebram o Município de Palmeira e o Município de Porto Amazonas

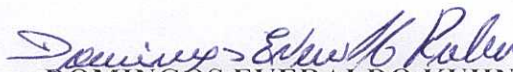
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 27 de Setembro de 2016, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

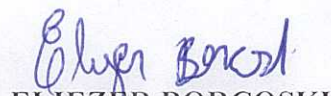
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 061, de 27/07/2016, que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65 e o município de Porto Amazonas, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.837/0001-01, cujo objetivo é viabilizar o depósito de resíduos sólidos domiciliares gerados e coletados no município de Porto Amazonas no aterro sanitário de Palmeira, mediante pagamento semestral de valores pelo Conveniado e atendimento às demais regras estabelecidas no Termo de Convênio, cuja vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, havendo possibilidade de prorrogação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 28 de Setembro de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



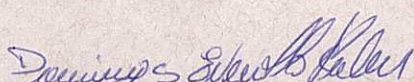
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 693

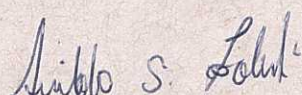
Referenda o Termo de Convênio sob nº 061/2016, que entre si celebram o Município de Palmeira e o Município de Porto Amazonas

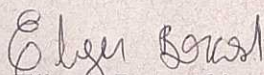
Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 061, de 27/07/2016, que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65 e o município de Porto Amazonas, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.837/0001-01, cujo objetivo é viabilizar o depósito de resíduos sólidos domiciliares gerados e coletados no município de Porto Amazonas no aterro sanitário de Palmeira, mediante pagamento semestral de valores pelo Conveniado e atendimento às demais regras estabelecidas no Termo de Convênio, cuja vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, havendo possibilidade de prorrogação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbächer Osório
2º Secretário



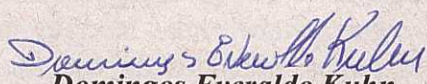
Câmara Municipal de Palmeira

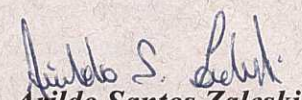
ESTADO DO PARANÁ

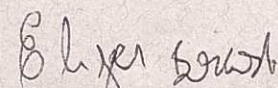
JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado no art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, lei municipal nº 2.688/2008, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição do estado do Paraná e Constituição Federal e encontra-se formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Helmbecher Osório
2º Secretário



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO nº 061/2016

Termo de Convênio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PALMEIRA e o **MUNICÍPIO DE
PORTO AMAZONAS**.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n° 11, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **EDIR HAVRECHAKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG n° 7.298.386-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n°028.032.159-77, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Vicente Machado, 1564, Centro, Palmeira, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na cidade de Porto Amazonas, na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.837/0001-01, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **ADEMIR SCHUHLLI**, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF/MF sob n°150.279.969-34, domiciliado na Cidade de Porto Amazonas, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**:

Considerando:

I - Que o Projeto de Engenharia de construção do aterro sanitário de Palmeira engloba em seus cálculos de vida útil a disposição de resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Porto Amazonas juntamente com os resíduos domiciliares coletados no município de Palmeira;

II - A Licença de Operação emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná, a qual autoriza o início de depósito de resíduos no aterro de Palmeira para ambos os municípios;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



III - Que o ajuste entre **CONVENIENTE** e **CONVENIADO** visa assegurar meios adequados para a correta operação do aterro, propiciando melhoria na qualidade do serviço prestado;

Resolvem celebrar Convênio para depósito conjunto de resíduos sólidos domiciliares Classe II no aterro sanitário de Palmeira, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo viabilizar o depósito de resíduos sólidos domiciliares gerados e coletados no Município de Porto Amazonas no aterro sanitário de Palmeira.

Parágrafo único. Serão aceitos no aterro sanitário somente resíduos classificados pela norma ABNT NBR 10.004 como Classe II, sendo assim, não serão aceitos no aterro: resíduos de construção civil, resíduos de serviço de saúde, pneus e demais resíduos considerados tóxicos ou perigosos pela ABNT NBR 10.004, como por exemplo, pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio está fundamentado pelo disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber e artigos 76, XIII e 101 da Lei Orgânica Municipal de Palmeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Ambos os municípios se comprometem a aprimorar continuamente a coleta seletiva de resíduos recicláveis, encaminhando o mínimo possível deste tipo de material ao aterro.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



O **CONVENIENTE** se obriga a:

I - Realizar a implantação das trincheiras para depósito de resíduos, ficando responsável, ainda, pelos trâmites administrativos e/ou possíveis processos licitatórios e acompanhamento das respectivas obras.

II - Fornecer equipamentos necessários para manutenção das estradas de acesso ao aterro sanitário;

III - Fiscalizar a correta operação do aterro sanitário que será efetuada por funcionários do quadro próprio de servidores ou por empresa terceirizada;

IV - Garantir a segurança da obra e equipamentos, inclusive quanto à entrada de pessoas e animais;

V - Realizar monitoramento da qualidade ambiental, principalmente qualidade da água superficial e subterrânea.

O **CONVENIADO** se obriga a:

I - Efetuar, semestralmente, o pagamento do montante definido na CLÁUSULA QUARTA, deste Termo, ao Município de Palmeira a fim de garantir a viabilidade financeira para a continuidade dos serviços prestados.

II - Fornecer cascalho de boa qualidade para manutenção tanto das estradas de acesso como internas do aterro sanitário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

Foram utilizadas duas bases de cálculo para chegar ao valor por tonelada de resíduos sólidos depositados no aterro, sendo uma delas referente ao custo de implantação de células e outra referente ao custo de operação.

Edi

M



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro. Conforme Planilha de custos com a implantação, operação e manutenção do aterro, efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Palmeira, cujo teor é parte integrante deste Convênio, **Anexo único**, o valor de custo, mensalmente, pelo Município de Porto Amazonas é de **R\$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais)**.

Parágrafo Segundo. O pagamento, referente a contribuição mensal do Município de Porto Amazonas, deverá ser recolhido, semestralmente ao Município de Palmeira, através de boleto bancário emitido por Departamento de Arrecadação e Tributação.

Parágrafo Terceiro. O valor referente aos custos de operação do aterro sanitário, serão cobrados por toneladas depositada no aterro, por empresa terceirizada para operação do mesmo, sendo que este valor será repassado pelo **CONVENIENTE** diretamente à empresa como forma de pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Os valores repassados pelo **CONVENIADO** ao **CONVENIENTE** poderão ser reajustados conforme variação do custo de implantação das trincheiras, de operação do aterro e variação na geração de resíduos depositados quando estes ultrapassarem a quantidade de 100 (cem) toneladas/mês.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS NÃO PREVISTOS

Os custos extras decorrentes da manutenção ou implantação de benfeitorias úteis e/ou necessárias no aterro, não previstos neste Convênio, serão pagos conjuntamente por ambos pactuantes, na medida de suas proporções.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no diário oficial do Município de Palmeira, reservado o direito de, em havendo interesse das partes, prorrogação até o limite total de 60 (meses), mediante Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Convênio, se não for cumprida qualquer de suas Cláusulas, por mútuo acordo ou por interesse unilateral da parte prejudicada, sem prejuízo dos direitos a que fizerem *jus* até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações impostas pelo presente Convênio será fiscalizado pelo Sr. Marcos Maurício Kincheski, servidor público municipal de Palmeira, ocupante do cargo de Engenheiro Ambiental, membro da Comissão Especial para fiscalização de contratos públicos municipais, instituída pelo Decreto nº 9.820, de 27 de julho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Fica eleito o foro de Palmeira para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira
Conveniente

Ademair Schuhli
Prefeito do Município de Porto Amazonas
Conveniado

Testemunha: Francine Albuquerque
CPF: 040.336.689-55

Testemunha: Andréia Ferreira Costa
CPF: 072.519.009-47



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE CUSTO DE ATERRO SANITÁRIO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, fruto de ampla discussão com os órgãos de governo, instituições privadas, organizações não governamentais e sociedade civil, reúne princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos, estabelecendo a responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e população. Para que isso aconteça, os municípios necessitam tratar com eficiência o gerenciamento de resíduos sólidos, enfatizando a legislação pertinente, a minimização na geração, o armazenamento, as técnicas de tratamento, a disposição final e a avaliação de passivos ambientais, e também, investir financeiramente em estrutura física, organizacional e ambiental.

Desta forma, torna-se contínuo o investimento financeiro e o trabalho para instrumentalizar o município para elaboração dos seus planos integrados de geração de resíduos seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e atender a demanda social e legal.

O Município de Palmeira pretende celebrar Convênio com o Município de Porto Amazonas para depósito conjunto de resíduos sólidos domiciliares Classe II no aterro sanitário de Palmeira, onde serão aceitos no aterro sanitário somente resíduos classificados pela norma ABNT NBR 10.004 como Classe II. Sendo assim, não serão aceitos no aterro, resíduos de construção civil, resíduos de podas e varrição efetuados pelas prefeituras municipais em questão, bem como resíduos de serviço de saúde, pneus e demais resíduos considerados tóxicos ou perigosos pela ABNT NBR 10.004, como por exemplo, pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

2 000010



Assim, o Município de Palmeira apresenta os custos da operação do aterro sanitário para embasar os cálculos para receber e dar o tratamento adequado aos resíduos sólidos do Município de Porto Amazonas, a fim de regulamentar a utilização conjunta do aterro sanitário para depósito de resíduos Classe II, considerando que o projeto de engenharia para construção do aterro sanitário de Palmeira englobará em seus cálculos a vida útil e investimentos futuros para o recebimento e tratamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Porto Amazonas, bem como custos futuros de gerenciamento do passivo ambiental.

DO CUSTO/VALOR PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Para a celebração do convênio com o Município de Porto Amazonas, o Município de Palmeira apresenta os itens que compõem o custo de implantação e operacionalização do aterro sanitário, e que serão rateados entre os municípios que pactuam o convênio, respeitadas as proporcionalidades de geração de resíduos, sendo:

01 – custo implantação de trincheira para 01 ano	R\$ 197.800,00
02 - operacionalização do aterro sanitário/ano	R\$ 425.220,60
03 - custo total do aterro sanitário/ano	R\$ 623.020,60
04 - custo aterro/mês	R\$ 51.918,38

A capacidade total do aterro sanitário/trincheira em toneladas para o período de 01 (um) ano está assim disposto:

01 - volume depositado por Palmeira	5.640 ton
02 - volume depositado por Porto Amazonas	1.200 ton
03 - total depositado Palmeira/Porto Amazonas/ano	6.840 ton
04 - total depositado Palmeira/Porto Amazonas/mês	570 ton
05 - custo tonelada/mês	R\$ 91,08
06 – custo mensal aterro p/ Porto Amazonas	R\$ 9.108,00

Para permitir a continuidade do serviço de tratamento dos resíduos, e por ter as trincheiras construídas vida útil de 12 meses, faz-se necessária a viabilização de investimentos para suprir as demandas futuras, tais como,



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO**



construção de nova trincheira, aquisição de nova área para ampliação do aterro, elaboração de projeto e implantação da ampliação, gerenciamento do passivo ambiental, gerenciamento da operação do aterro por engenheiro ambiental do município, ampliação do sistema elétrico e de acessibilidade, entre outros. Assim, é regra para a Administração Pública, criar uma reserva de capital com este fim. Deste modo e com fulcro nos investimentos presentes, a reserva de contingência que é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por ano,

Deste valor, levando-se em consideração os investimentos já realizados e os passivos já gerados, bem como os investimentos futuros, o Município de Palmeira propõe um rateio desta reserva de contingência na proporção de 90% (sessenta por cento) para Palmeira e 10% (quarenta por cento) para Porto Amazonas.

01- custo anual de contingência /Palmeira	R\$ 243.000,00
02 – custo mensal de contingência/Palmeira	R\$ 20.250,00
03 – custo anual de contingência/Porto Amazonas	R\$ 27.000,00
04 – custo mensal de contingência/Porto Amazonas	R\$ 2.250,00

Assim, com base nos itens que compõem o custo de implantação e operacionalização do Aterro Sanitário e no volume estimado para o uso (100 toneladas/mês), mais o valor de reserva de contingência, o Município do Porto Amazonas tem um custo mensal de R\$ 11.358,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e oito reais) pela utilização do aterro sanitário de Palmeira.

Palmeira, 27 de julho de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000012



PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 693/16

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 693/16

APROVADO POR _____

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Antônio Rulau

1º Secretário Clayton Borzoti

2º Secretário Azeite

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 693/16

APROVADO POR _____

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Antônio Rulau

1º Secretário Clayton Borzoti

2º Secretário Azeite